



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2019**

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019:

As partes já devidamente qualificadas no Contrato Administrativo Nº 88/2019, de 19 de agosto de 2019, sendo o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS** e a empresa **ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.078.414/0001-57, estabelecida na Rua Isidoro Simioni, 484, Área Industrial, no Município de Concórdia-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. Sr. Humberto Eduardo Pille, portador da C.I. nº 14/R 1. [REDACTED] 0 e inscrito no CPF sob o nº 47 [REDACTED] -72, residente e domiciliado na cidade de Concórdia-SC, que tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção do Centro de Convivência, neste Município, com recursos Próprios e do Governo Federal; Fundo Nacional de Assistência Social; Programa de Proteção Social Básica; Objeto Do Convênio: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, Construção de Centro de Convivência; Convênio/Contrato De Repasse Siconv Nº: 873978/2018 - Operação 1060577-22.

Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado e protocolado pela Contratada na data de 23/06/2021, junto ao Setor Geral de Protocolos da Prefeitura, com número 220/2021;

Considerando que determinado pedido há previsão legal, tendo em vista a Cláusula 4.4 que determina a possibilidade de revisão dos preços quando houver alterações dos valores, devidamente comprovada, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

Considerando que o pedido teve como fundamento, em síntese, a situação atual agravada pela Pandemia da COVID-19, tendo em vista os impactos econômicos e financeiros causados pelo aumento nos preços dos insumos da construção civil;

Considerando o Parecer Técnico expedido por parte do Setor de Engenharia, foi detectado o aumento dos preços dos materiais usados para a obra, justificando assim a possibilidade pelo reequilíbrio do valor inicial contratado;

Considerando que para a análise técnica da tabela fora usada a tabela de referência do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que serve como um sistema de pesquisa que informa os custos de projetos e índices da construção civil gerados através da CAIXA e do IBGE onde pesquisa mensalmente preços de materiais, de equipamentos de construção e de salários;

Considerando o parecer jurídico dando conta da possibilidade de se efetuar o reequilíbrio requerido por parte da **CONTRATADA**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Considerando os princípios gerais da Administração Pública, especialmente a Lei Orçamentária nº 1.676, de 30 de novembro de 2020, que contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo de acréscimo de valor do Contrato;

Considerando que persistem as necessidades que justificaram a contratação dos serviços prestados pela contratada;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo feita pela CONTRATADA tendo em vista pendências do contrato e documentação junto a CEF, e finalização da obra;

Considerando que a cláusula terceira do contrato administrativo nº 88/2019 contempla a possibilidade de prorrogações, na forma da lei e, no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 permite alteração de valor quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que haja interesse da Administração; e

Considerando, ainda, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Sexto Termo Aditivo, o REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Administrativo Nº 88/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1. Fica reequilibrado do valor contratado o montante de R\$ 24.978,65 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo esse valor acrescido do total estipulado para a obra.

2.2. O valor total da obra com os aditivos totaliza R\$ 752.153,88 (setecentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas, condições, obrigações do termo de contrato inicial, bem como seus aditivos anteriores a esta data, desde que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

5.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Jaborá (SC), em 11 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ESTRUTURAL COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA**
Humberto Eduardo Pille – Sócio
Administrador

JULIANA POYER
CPF: 04 [REDACTED]-64
CREA/SC 112380-2
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 1 [REDACTED]-06


CLENILSON JUNIOR CANANI
CPF: 0 [REDACTED]-62

Analisado e aprovado

**Thiago Cavalcante Lima – OAB/SC
42.862A**